



DJ nº 7.814 / 1 p.01  
Disp. 25 / 08 / 15  
Publ. 26 / 08 / 15  
*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

*Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, Regime de Mutirão no Sistema de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública.*

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações recebidas da Ministra Nancy Andrighi, Corregedora Nacional de Justiça, constantes do Ofício Circular n.º 031/CN-CNJ/2015, datado de 29 de julho de 2015, que, em cumprimento ao Programa REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS, determina a instituição de medidas para diminuição do acervo dos Juizados Especiais e respectivas Turmas Recursais, entre elas a realização de mutirões, aumento do número de sessões e criação de Turmas Recursais temporárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhoria do desempenho das atividades das Turmas Recursais, com a adoção de estratégias que fomentem o aumento da produtividade;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de observância do Princípio da Razoável Duração do Processo, disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, corolário da aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, do Princípio da Eficiência da Administração Pública – art. 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DECRETAR o REGIME DE MUTIRÃO nos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e Turmas Recursais, com o fim de diminuição do acervo existente.

**Art. 2º.** Fica instalada, enquanto durar o Regime de Mutirão, a Terceira Turma Recursal, com igual estrutura, competência e volume de trabalho das demais existentes.

**Parágrafo único:** Fica autorizada a criação e instalação de outras Turmas Recursais temporárias, por ato da Presidência deste Tribunal, durante o andamento dos trabalhos do mutirão, caso fique constatada a necessidade de maior celeridade na realização dos trabalhos.

**Art. 3º.** A Terceira Turma funcionará com juízes a serem designados pela Presidência deste Tribunal, a fim de que, cumulativamente, e sem prejuízo de suas normais atribuições funcionais nas unidades judiciárias em que judicam, participem das sessões de julgamento, e realizem todos os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

**Art. 4º.** Durante o período de mutirão competirá a todos os juízes das Turmas Recursais, titulares ou suplentes, a relatoria de processos, de modo a incrementar o volume de julgamentos a serem realizados.

**Art. 5º.** Serão redistribuídos entre as três Turmas Recursais, e entre seus respectivos juízes componentes, tantos processos quantos forem necessários para a melhor organização e equilíbrio das pautas de julgamento das sessões, viabilizando a redução máxima do acervo.

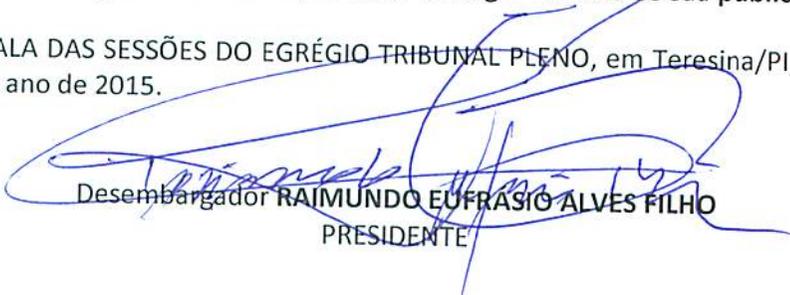
**Art. 6º.** Caberá à Presidência deste Tribunal de Justiça a designação de juízes coordenadores e de servidores para atuação no Regime de Mutirão ora estabelecido, bem como a definição de locais, horários e formas de desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 7º.** As atividades do Regime Especial de Trabalho serão também orientadas e acompanhadas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal e Supervisão dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**Art. 8º.** Para a realização do Regime Especial de Trabalho a Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça poderão firmar acordo de cooperação com a Procuradoria Geral de Justiça, com a Defensoria Pública Estadual, com a Ordem dos Advogados do Brasil, e demais instituições que, em regime de cooperação, possam colaborar com a realização dos trabalhos.

**Art. 9º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina/PI, aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2015.

  
Desembargador RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO  
PRESIDENTE

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
VICE-PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador LUÍS GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO  
Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR  
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO  
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES  
Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM  
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO  
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES  
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACÊDO  
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA  
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS  
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES  
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO